

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2097/74

INTERESSADO: ANGELA MARIA XAVIER MONTEIRO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada L. Monteiro

PARECER Nº 2863 /74,CPG;Aprovado em 02 / 10 /74 Com. ao Pleno
em 27 /11 /74 (Proc.2097/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: ANGELA MARIA XAVIER MONTEIRO, filha de Angelo Ferreira Monteiro da Cruz e Maria Emília Boaventura Xavier Monteiro, nascida em São Paulo - Brasil a 27 de junho de 1959, domiciliada e residente à Rua Santa Catarina nº 684, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - curso primário com 4 séries no Colégio Nossa Senhora da Paz, em Portugal. (Lisboa);

2 - em continuação, na Escola Preparatória Roque. Carneiro em Portugal, fez o 1º ano e o 1º período do 2º ano.

Estudou nesse curso as seguintes disciplinas: Português, História, Geografia, Moral e Religião, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho e Trabalhos Manuais, Educação Musical, Educação Física e Francês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Angela Maria Xavier Monteiro em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, em 1975.

PROCESSO CEE Nº 2097/74

~~PARECER~~ Nº 2868/74

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 2 de outubro de 1974

e) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz .

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria de Lourde Mariotto Haidar
Presidente